

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª: Âmbito e Aplicação

1. As presentes Condições Gerais regulam a relação estabelecida entre o Banco Millennium Atlântico, com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, (GU05B), Condomínio Cidade Financeira, Edifício ATLANTICO, Bloco 7/8, Contribuinte Fiscal n.º 5401152540, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 970-06, adiante designado por “Banco” e o(s) seu(s) Cliente(s), adiante designado por “Cliente”, relativo ao Contrato de Adesão ao ATLANTICO Directo.
2. As presentes Condições Gerais destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente ao ATLANTICO Directo na(s) modalidade(s) indicada(s) por este nas Condições Particulares.
3. O ATLANTICO Directo confere ao Cliente o acesso aos serviços e produtos financeiros disponíveis no Banco.
4. O Cliente pode agregar ao ATLANTICO Directo as contas de depósito à ordem de que seja titular no Banco, devendo para isso obter, no caso de conta colectiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma, a autorização dos restantes titulares.
5. No caso da Conta Vinculada ou outra conta agregada ser uma conta colectiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, o acesso ao Serviço fica limitado ao modo consulta e obtenção de informações, sem acesso à realização de operações.
6. Pelo ATLANTICO Directo o Cliente pode solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.
7. No âmbito das comunicações telefónicas estabelecidas por iniciativa do Banco, através dos canais Centro Directo e VNP, o Cliente aceita ser contactado através de contacto telefónico, preferencialmente nas horas por este indicadas nas Condições Particulares “DADOS DE CONTACTO DO CLIENTE”.
8. Todos os Contratos celebrados entre o Cliente e o Banco, mediante utilização do ATLANTICO Directo, ficam subordinados a estas Condições Gerais e às Condições Gerais aplicáveis ao Contrato de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem da Conta Vinculada e contas agregadas e outros contratos celebrados entre as partes e relativos a cada produto ou serviço concretamente disponibilizado pelo Banco, através do ATLANTICO Directo.

Cláusula 2ª: Definições

1. Banco: BANCO MILLENNIUM ATLANTICO, S.A.
2. Cliente: Titular da conta bancária junto do Banco e utilizador do serviço, sobre a qual se encontra associado o ATLANTICO Directo.
3. Partes: Quando designado conjuntamente o Banco e o Cliente.
4. Serviço (também designado ATLANTICO Directo): Possibilidade conferida ao Cliente de manter relações com o Banco através do acesso às modalidades contratadas no ATLANTICO Directo (Centro Directo, Internet Banking, Mobile Banking, SMS Banking e outros Canais de acesso ao Banco de forma remota, previamente acordadas), possibilitando-lhe por este meio o acesso à informações sobre produtos e serviços financeiros disponibilizados pelo Banco.
5. **Centro Directo:** Meio de acesso ao Banco através do terminal telefónico (+244) 226 460 460 / 923 168 168 (chamada nacional e internacional), fax, adicionalmente também é um meio de contacto telefónico estabelecido por iniciativa do Banco.

6. **Internet Banking:** Serviço Bancário disponível através da Internet por meio do qual o Cliente tem acesso ao Banco pelo sítio www.atlantico.ao.
7. **Mobile Banking:** Serviço Bancário disponível através da Internet via aplicações ATLANTICO MOBILE & ATLANTICO TABLET App.
8. **SMS Banking:** Serviço Bancário que permite ao Cliente, previamente cadastrado, efectuar consultas e operações com recurso ao Mobile Banking enviando para o efeito uma SMS para o n.º 40411 ou outro que o Banco venha posteriormente indicar.
9. **VNP (Venda não Presencial):** Contacto telefónico estabelecido entre o Cliente e o Banco, através do qual são apresentadas propostas e efectuadas contratações/adesões de produtos e serviços à distância.
10. **Consentimento:** Representa, no âmbito do presente Contrato, a autorização dada pelo Cliente para a concretização de qualquer transacção a ser efectuada pelo Serviço, mediante a utilização de um elemento de segurança personalizado ou de qualquer outro acordado com o Banco.
11. **Negligência Grosseira:** A transmissibilidade e/ou partilha voluntária ou involuntária com terceiros de todos ou alguns elementos de segurança personalizada do Serviço e da qual resultam prejuízos para o Cliente ou para o Banco.
12. **Elemento de Segurança Personalizada (ESP):** Informação personalizada, que deve ser do conhecimento exclusivo do cliente e que possibilita a utilização do Serviço (por exemplo: Utilizador, Código de Acesso, Chave de confirmação autorização de transacções via SMS e quaisquer outros códigos de segurança). Os “ESP’s” são, por excelência, intransmissíveis, secretos e pessoais, podendo ser alterados pelo Cliente. Deste modo, não deverão conter dados de fácil dedução (v.g., data de nascimento), ser registados por escrito, mas sim memorizados e mantidos em segredo. Deverão ser tomadas todas as precauções para que no acto da sua utilização não sejam visíveis por terceiros. A salvaguarda do “ESP” é da exclusiva responsabilidade do Cliente e a sua violação é considerada negligência grosseira.
13. **Utilizador:** “ESP” que compreende a identificação do Cliente e permite-lhe aceder ao Serviço.
14. **Código de Acesso:** “ESP” que compreende um número secreto predefinido pelo Banco no momento de adesão ao Serviço e sujeito à alteração pelo Cliente.
15. **Chave de Confirmação:** “ESP” emitido pelo Banco e passível de alteração pelo Cliente, constituído por um conjunto de 8 caracteres numéricos, dos quais quatro (4) são exigidos ao Cliente para a realização de determinadas transacções a efectuar mediante recurso ao Serviço.
16. **Chave de Confirmação de Utilização Única “OTP”:** para a realização de determinadas transacções a efectuar no Internet Mobile Banking, o cliente poderá optar por receber, via sms, um chave de confirmação de utilização única.
17. **Identificação Por Impressão Digital:** Uma alternativa mais fácil de aceder ao ATLANTICO Directo através do Mobile Banking, usando apenas a sua impressão digital em vez do seu código de acesso.
18. **Pin:** Ao aceder ao ATLANTICO Directo o cliente pode definir um conjunto de 4 dígitos como pin de acesso ao ATLANTICO Directo através do Mobile Banking, como alternativa ao código de acesso.
19. **Resposta Interactiva de Voz (IVR):** Acrónimo para a expressão inglesa Interactive Voice Response (Resposta Interactiva de Voz), que consiste numa tecnologia que permite a um computador detectar voz e sinais telefónicos no

CONDIÇÕES GERAIS

decorrer de uma chamada telefónica. É capaz de responder ou interagir com o interlocutor através de áudio pré-gravado ou gerado dinamicamente, permitindo, por exemplo, instruir o interlocutor das acções a tomar, e estar dotado de reconhecimento de voz para possibilitar o reconhecimento de mensagens vocais (tipicamente simples, embora não necessariamente).

20. **Conta Vinculada:** Conta à Ordem indicada para associar ao ATLANTICO Directo.

21. **Conta Agregada:** Outra(s) Conta(s) à Ordem que o Cliente tenha no Banco e que quer associar ao ATLANTICO Directo, desde que seja do tipo individual ou solidária.

Cláusula 3ª: Riscos Associados ao ATLANTICO Directo

1. Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os conhecimentos e as tecnologias disponíveis actualmente pelo Cliente, não é possível garantir a completa segurança ao acesso do Cliente ao Serviço contra a realização de operações por terceiros, não autorizadas, obrigando-se o Cliente a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco em cada momento, no seu sítio www.atlantico.ao, pelo que o Cliente obriga-se a tomar conhecimento das mesmas e a cumpri-las integralmente.

2. O Banco é responsável por assegurar a fiabilidade da sua página de Internet e serviços de Internet Banking, a segurança dos seus servidores e componentes informáticos.

3. O Banco nunca remeterá ao Cliente qualquer mensagem de correio electrónico a solicitar os elementos de carácter pessoal ou confidencial deste (por ex.: Referências de Utilizador ou outros Elementos de Segurança Personalizada). Em caso de dúvida, o Cliente deverá contactar o Banco através dos terminais telefónicos (+244) 226 460 460 / 923 168 168.

4. O Cliente é responsável pela segurança e fiabilidade do equipamento informático e de comunicação utilizado para aceder ao ATLANTICO Directo, nomeadamente dos computadores, telemóveis e ligações à Internet de sua propriedade ou sob sua alçada, nos termos do disposto no n.º 5 abaixo.

5. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Banco através do ATLANTICO Directo, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas e recomendações de segurança publicadas.

Cláusula 4ª: Códigos de Acesso/Identificação e Reconhecimento do Cliente

1. A faculdade de acesso, pelo Cliente, à Conta Vinculada e a outras contas agregadas que resulta da subscrição do presente Contrato está sujeita à utilização, pelo mesmo, de processos de identificação e de reconhecimento específicos, mediante a utilização do Utilizador, Código de Acesso, Chaves de Confirmação e de demais elementos de segurança personalizada previamente exigidos para o efeito.

2. Ao Cliente será atribuído um Utilizador essencial para aceder ao ATLANTICO Directo.

3. O acesso aos canais Internet Banking e SMS Banking requer adicionalmente um Código de Acesso, que deverá ser alterado pelo Cliente no primeiro acesso ao sítio www.atlantico.ao.

4. As ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente através do ATLANTICO Directo podem estar sujeitas a uma confirmação adicional, nos termos do disposto na Cláusula 6ª infra, a confirmação de transacções requer a utilização de uma Chave de Confirmação atribuída previamente pelo Banco.

5. O Utilizador, o Código de Acesso, a Chave de Confirmação e a autorização para realização de operações através do ATLANTICO Directo são pessoais confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Cliente não pode permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, devendo efectuar utilização rigorosa, exclusivamente pessoal, caso contrário ser-lhe-á imputado todos os riscos inerentes à divulgação indevida.

6. O acesso à conta através da Identificação por Impressão Digital, no Mobile Banking é efectuado com o reconhecimento das impressões digitais gravadas no dispositivo móvel do Cliente

7. Se em algum caso, o Cliente tiver razões que indiciem que terceiros têm conhecimento do seu Código de Acesso ou da Chave de Confirmação, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, de modo a que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

8. Por questões de segurança o Banco nunca solicita a introdução da Chave de Confirmação na totalidade, sendo a sua validação efectuada pela introdução aleatória de quatro posições da mesma.

9. Na página www.atlantico.ao, o Cliente poderá alterar a qualquer momento o Código de Acesso e a Chave de Confirmação.

10. O Cliente, através dos serviços disponíveis, pode, a cada momento, definir e gerir as operações que, envolvendo qualquer tipo de alteração ao património e em função particular dos beneficiários envolvidos, não carecem da indicação adicional de um Código Pessoal Secreto para a sua concretização.

11. O Banco pode a cada momento definir um conjunto de condições - relativas a beneficiários, operações ou montantes.

12. No âmbito do canal VNP, o Cliente declara e aceita que o Banco o considere identificado e reconhecido logo que indique cumulativa e correctamente a resposta a um mínimo de três questões, colocadas pelo Banco, sobre elementos do seu património financeiro, das contas de depósito da sua titularidade, ou outros factos que sejam do conhecimento do Banco por força das Condições Gerais de Abertura de Conta ou outras que tenham sido previamente combinadas entre as partes.

Cláusula 5ª: SMS Banking | Funcionamento, Limite Diário Máximo de Transacções

1. Para determinadas transacções a efectuar por via do SMS Banking é necessário autorização. Esta autorização é obtida com a utilização da chave de confirmação, a qual é fornecida no acto de adesão ao ATLANTICO Directo, acompanhados dos necessários esclarecimentos à utilização.

2. Adicionalmente, o Banco poderá remeter o código de autorização através de SMS enviado para o número do Cliente indicado para o efeito.

3. O Banco poderá disponibilizar aos seus Clientes outra forma de autenticação e validação das transacções, sendo os necessários esclarecimentos efectuados antes da sua entrada em vigor.

4. O Banco obriga-se a realizar, dentro dos limites dos recursos existentes na conta vinculada ou agregada do Cliente, as ordens dadas por este através da

CONDIÇÕES GERAIS

Opção Mobile SMS, sendo que estas operações não deverão ultrapassar o limite diário máximo de AOA 1.500.000,00 ou o montante equivalente na moeda da transacção, à taxa de câmbio utilizada pelo Banco no dia da execução da operação.

5. O Banco poderá, em função da circunstância do mercado, proceder à alteração do limite diário máximo de transacções, referida no número anterior, a ser efectuadas através do Serviço, Opção Mobile SMS.

6. As transacções solicitadas em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Banco, serão imediatamente executadas, podendo o nível de serviço variar de acordo com o tipo de transacção. O Cliente pode solicitar o seu estado de execução através da consulta de movimentos disponível no Mobile Banking ou a partir do Balcão.

Cláusula 6ª: Tratamento das Instruções do Cliente

1. Mediante o ATLANTICO Directo, o Cliente pode dar instruções ao Banco 24 horas por dia, 365 dias por ano, através do serviço de apoio personalizado ao cliente (Centro Directo) e pelo atendimento automático (IVR).

2. Para a realização de determinadas operações no ATLANTICO Directo, nomeadamente transacções de pagamento de montante significativo realizadas por débito na Conta Vinculada ou numa conta agregada ao ATLANTICO Directo, pode ser exigível uma confirmação adicional através de um sistema de autenticação electrónico forte, com códigos gerados por posições aleatórias da Chave de Confirmação.-

3. As partes aceitam a equiparação jurídica do conjunto composto pelo Código de Acesso e eventual Chave de Confirmação às assinaturas manuscritas do Cliente.

4. O Banco assumirá legitimamente quaisquer pedidos de informação ou transmissão de instruções mediante a utilização do Código de Acesso do Cliente e eventual Chave de Confirmação como sendo da autoria do próprio, não lhe sendo exigível verificar a identidade do utilizador por qualquer outra via. O referido pedido não obsta a que o Banco possa condicionar a aceitação de instruções à sua prévia confirmação por escrito ou outro modo julgado conveniente ou limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

5. As ordens e instruções que o Banco recebe, desde que validadas correctamente mediante a utilização do Código de Acesso e eventual Chave de Confirmação gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las e efectuar os débitos e créditos que delas decorram, entendendo-se, em todo o caso, que o Banco actua em cumprimento das ordens e instruções dadas pelo Cliente.

6. O disposto nos n.ºs 2 a 6, da presente Cláusula, aplica-se igualmente contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, agindo o Banco, no âmbito desta disposição, em nome e em representação daquelas entidades.

7. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efectuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal complementar em causa, serviço ou produto solicitado.

8. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente,

quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis, forem contrárias aos usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante nas presentes Condições, designadamente em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.

9. As ordens ou instruções requeridas e executadas por intermédio do ATLANTICO Directo, salvo nos casos referenciados no número anterior, uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não são passíveis de alterações ou cancelamento.

10. Considerando que os serviços ou operações disponibilizados pelo Banco ao Cliente através do ATLANTICO Directo estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões, falhas de comunicação ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades às quais o Banco é alheio, o Cliente reconhece expressamente que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Banco relativamente aos danos, potenciais ou actuais que, directa ou indirectamente, possam resultar para si por força da ocorrência de tais eventos.

11. A função Formulário de Contacto do canal Internet não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expresso para o efeito.

12. Apenas para o canal Centro Directo, e no caso de contas colectivas de movimentação conjunta ou mistas sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, a execução de qualquer operação depende da prévia recepção pelo Banco da confirmação, através de documento escrito, de todos os co-titulares que obrigam a conta, o que deverá acontecer no prazo máximo das 48 horas seguintes à respectiva transmissão. O Cliente aceita que, nestes casos, a confirmação constitua meio bastante de prova das operações a que respeita.

13. Com a resposta correcta às questões que sejam colocadas ao Cliente em cada contacto telefónico, em conformidade com os procedimentos de identificação e reconhecimento do Cliente estipulados para os canais Centro Directo e VNP, a manifestação do acordo do mesmo às concretas propostas que venham a ser formuladas pelo Banco, fica desde já o Banco autorizado a debitar o valor e os custos associados à transacção respectiva.

14. Por razões de segurança, desde já, o Cliente dá o seu acordo que todas as conversações telefónicas mantidas no âmbito dos canais Centro Directo e VNP sejam gravadas e usadas como meio de prova.

15. O Cliente é responsável pela legitimidade, correcção e precisão da instrução e dados transmitidos ao Banco com recurso ao ATLANTICO Directo. O Centro Directo não será responsável pela inexecução ou execução incorrecta ou sujeito a algum atraso imputável a terceiros, nos casos em que tenha agido em conformidade com a instrução recebida do Cliente ou disposições legais em vigor.

16. Se o momento da recepção das ordens e instruções não for um dia em que o Banco se encontre aberto para a execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se que a ordem ou instrução de pagamento ou de adesão foi recebida no dia útil seguinte. Salvo acordo em contrário, as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão recebidas a partir das 15 horas de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES GERAIS

17. Após a execução de uma ordem ou instrução de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto, nos termos da presente Secção, o Banco obriga-se a notificar o Cliente mediante comunicação escrita.

Cláusula 7ª: Registo das Operações

1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui prova bastante das ordens dadas pelo Cliente, podendo as mesmas serem apresentadas em juízo.
2. O Banco compromete-se a manter permanentemente actualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através do ATLANTICO Directo. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.

Cláusula 8ª: Suspensão, Bloqueio do Acesso e Resolução do Contrato

1. O Banco reserva-se ao direito de suspender o serviço e a ligação do Cliente ao Banco através do ATLANTICO Directo ou a disponibilização de serviços ou operações sempre que tal seja necessário à assistência, manutenção, reparação, segurança e introdução de melhorias ao processamento interno de dados.
2. Por razões de segurança, o Cliente ficará inibido de aceder aos serviços do Banco através do ATLANTICO Directo, Centro Directo, Internet e Mobile caso ocorram três falhas consecutivas no uso das suas credenciais (Utilizador, código de acesso e chave de confirmação).
3. No caso previsto no número anterior, a reactivação do Utilizador poderá ser solicitada através de contacto presencial num dos Pontos de Atendimento ou contacto telefónico através do Centro Directo e Correio Electrónico.
4. Não sendo possível reactivar o Código de Acesso original, nos termos do número anterior, deverá ser solicitado novo Código de Acesso através dos meios disponíveis para esse efeito, como sejam os Pontos de Atendimento do Banco ou através do terminal n.º telefónico do Centro Directo (+244) 226 460 460 / 923 168 168.
5. Em caso de extravio, furto ou reprodução de quaisquer Códigos ATLANTICO Directo, ou em qualquer situação que indique que terceiros não autorizados tenham acedido ao Serviço, bem como sempre que o Cliente verifique na conta o registo de qualquer transacção não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação das operações, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Banco pelo meio mais expedito, confirmando-o por escrito num prazo não superior a 5 (cinco) dias.
6. Na situação prevista no número anterior, bem como se ao Banco parecer indicado, de acordo com razões objectivas, designadamente se detectar indícios de irregularidades ou para protecção do património do Cliente, bloqueará o acesso às contas através do ATLANTICO Directo.
7. Do bloqueio previsto no número anterior resulta imediatamente a anulação do Utilizador e a resolução do presente Contrato, obrigando-se o Banco a comunicar ao Cliente esse facto, por escrito, para a morada afectada à Conta Vinculada ou para o endereço de correio electrónico comunicado anteriormente pelo Cliente, e que consta nos registos do Banco.

Cláusula 9ª: Cliente Menor, Titular de Conta de Depósito à Ordem

1. O menor está inibido de aceder ao ATLANTICO Directo, salvo

tratando-se de menor trabalhador ou emancipado, legalmente qualificado como tal.

2. O Utilizador e Pin são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor trabalhador ou emancipado.

Cláusula 10ª: Informação Financeira

1. A informação financeira que eventualmente se encontrar disponibilizada através do Serviço, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida por meio de outras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam serem responsabilizadas pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.
2. A informação é propriedade das entidades que a prestam, obrigando-se o Cliente a não transmiti-la ou reproduzi-la por qualquer meio.

Cláusula 11ª: Taxas e Comissões

1. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preçário em vigor e que deverá ser previamente comunicado ao Cliente por meio do mesmo Serviço.
2. Por cada transacção realizada por meio do Serviço, o Cliente pagará uma taxa ou comissão a determinar em função do tipo de operação.
3. O Cliente deverá aceder regularmente à página de Internet do Banco a fim de tomar conhecimento das mais recentes informações relacionadas com o Serviço.
4. O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a(s) sua(s) conta(s), independentemente da sua natureza (conjunta/solidária), pelos montantes relativos à taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transacções efectuadas. Quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes à utilização do Serviço, será a taxa de câmbio que estiver em vigor no dia em que a conta for debitada.

Cláusula 12ª: Alteração e Denúncia do Contrato

1. O Banco poderá a todo o momento proceder à alteração das presentes Condições Gerais.
2. As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação escrita ao Cliente, mediante circular, mensagem de extracto, correio electrónico ou outro meio apropriado estipulado pelas partes, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
3. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver notificado o Banco de que as não aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo resolver o presente Contrato sem encargos com fundamento em tais alterações.
4. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato, mediante notificação à outra parte com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Cláusula 13ª: Vigência

1. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo cada uma das partes pôr-lhe termo mediante simples comunicação escrita à contraparte.

CONDIÇÕES GERAIS

2. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os “ESP’s” (Elementos de Segurança Personalizada) atribuídos ao Cliente.
3. O Cliente obriga-se a guardar sob segredo os “ESP’s” e, bem assim, prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.
4. O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva dos “ESP’s” por parte de terceiros.

Cláusula 14ª: Eficácia Jurídica

1. A validade do presente Contrato fica condicionada à recepção pelo Banco de um exemplar do mesmo devidamente assinado pelo Cliente.
2. O Banco reserva-se ao direito de autorizar ao Cliente, caso as condições técnicas assim o permitam, o acesso aos dados da sua conta via ATLANTICO Directo antes de recepcionado o Contrato devidamente assinado.
3. As ordens transmitidas pelo Cliente através do Serviço, nos termos do número anterior, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura do Contrato para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
4. A realização de operações através do Serviço é confirmada por documentos gerados pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir e/ou através de extracto de conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco ao direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor.

Cláusula 15ª: Força Maior

1. Conforme definido por lei e incluindo pirataria da rede de internet, falhas técnicas, problemas de sistema ou actividade ilegal relacionada com os serviços telefónicos, suspende-se a utilização do Serviço por parte do Cliente, enquanto perdurar o incidente constitutivo de força maior.
2. A parte que invocar a cláusula de força maior deverá notificar a outra parte do incidente, por escrito, com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.
3. No caso do incidente de força maior perdurar mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato.

Cláusula 16ª: Dados Pessoais | Autorização

1. O Cliente autoriza o tratamento efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros Contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.
2. Mais, autoriza o Banco a um registo digital dos códigos de Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado em juízo em caso de litígio.
3. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais os mesmos podem comunicar os dados recolhidos e registados.
4. O Cliente autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos.

5. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.
6. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

Cláusula 17ª: Utilização e Modificação de Dados Pessoais

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Banco ou à Empresas coligadas, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer Contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.
3. O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

Cláusula 18ª: Declarações O Cliente declara:

- a) Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente Contrato;
- b) Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos serviços prestados pelo Banco;
- c) Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta das Condições Gerais em análise e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento das mesmas.

Cláusula 19ª: Reclamações e Sugestões

1. As reclamações relativa à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos Contratos a que se reportam as presentes Condições Gerais, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.
2. As reclamações e sugestões do Cliente, inerente aos Termos, Condições dos Contratos, bem como da qualidade dos serviços, previstos no presente instrumento, podem ser encaminhadas para o correio electrónico sugestoes@atlantico.ao / atlantico@atlantico.ao ou para o terminal telefónico 226 460 460 / 923 168 168.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá apresentar as suas reclamações e sugestões junto de qualquer Balcão do Banco.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª: Comunicações e Informações

1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.
2. Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente/Titular serão enviadas e/ou transmitidas para o endereço postal/electrónico ou telefónico para o efeito indicado na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.
3. O Titular/Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou para qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços.
4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização dos recursos integrados pelo ATLANTICO Directo ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos, quando comprovada negligência ou dolo por parte do Cliente.
5. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnica, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços.
6. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos

decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou execuções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que, comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

7. O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas bem como utilizar estes registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo aquele solicitar ao Banco que lhe forneça cópias do conteúdo dos mesmos.

Cláusula 21ª: Resolução e Denúncia do Contrato de Depósito de Valores
A resolução e/ou denúncia do Contrato de Depósito de Valores determina a extinção do Contrato de utilização do ATLANTICO Directo e de todos outros Contratos conexos à conta bancária titulada pelo Cliente.

Cláusula 22ª: Lei Aplicável e Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será aplicável a legislação angolana, e em caso de litígio, será competente o Tribunal da morada do Cliente ou o Tribunal Provincial de Luanda.

Cláusula 23ª: Disposições Finais

O Cliente declara, desde já, que tomou conhecimento e aceita e/ou subscreve todo o clausulado das Condições Gerais do Contrato de Adesão ao ATLANTICO Directo, das quais lhe foi previamente entregue uma cópia.